Ofício nº 582/2026.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **MENSAGEM**, acompanhada do **Projeto de Lei que *"Altera a Lei n°1.269, de 13 de dezembro de 2007, incluindo a obrigatoriedade de construção de praças, calçadas e sistema de irrigação nos projetos de loteamento, e dá outras providências"***, *ao tempo em que solicito sua apreciação e aprovação, dada a importância da matéria para a melhoria dos projetos habitacionais no município de Itabaiana/SE.*

Atenciosamente,

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 25 de junho de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO
Subprocurador Geral do Município de Itabaiana/SE

RECEBIDO
29 / 06 / 2026
Artur M Dantas

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Excelentíssimo Senhor
Breno Góis de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o incluso **Projeto de Lei que *"Altera a Lei n°1.269, de 13 de dezembro de 2007, incluindo a obrigatoriedade de construção de praças, calçadas e sistema de irrigação nos projetos de loteamento, e dá outras providências"***.

A presente proposta legislativa tem por finalidade tornar obrigatória a construção de pelo menos uma praça com toda infraestrutura básica, inclusive irrigação dos canteiros centrais das avenidas e edificação de calçadas, nos projetos de loteamento no município.

A implantação dessas estruturas garante maior valorização e qualidade de vida, preservando o meio ambiente nos projetos habitacionais implementados no município, promovendo ambientes mais acolhedores e acessíveis à população. Ao modernizar o uso do espaço público, a iniciativa estimula a convivência comunitária, o lazer ao ar livre e o fortalecimento das relações sociais, além de incentivar hábitos saudáveis e a ocupação qualificada das áreas urbanas.

Assim, considerando os benefícios sociais, urbanísticos, econômicos e ambientais proporcionados pela iniciativa, apresenta-se o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, em benefício da qualidade de vida da população e da valorização do espaço público municipal.

Diante da importância da matéria, conto com o apoio e a costumeira atenção dos nobres Vereadores para a célere aprovação da presente proposta legislativa.

Renovo, na oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 25 de junho de 2026, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 172 /2026

25 DE JUNHO DE 2026.

"Altera a Lei n°1.269, de 13 de dezembro de 2007, incluindo a obrigatoriedade de construção de praças, calçadas e sistema de irrigação nos projetos de loteamento, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 48 da Lei nº 1.269, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48. (...)

§ 1º - Nos loteamentos com mais de 500 (quinhentos) lotes, o Município deverá exigir do loteador, além do estabelecido no "caput" deste artigo, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, tendo em vista a dimensão da área a ser loteada;

§ 2º - Nos loteamentos que possuírem avenidas com canteiro central, estes deverão ser implantados com sistema de irrigação adequado para manutenção da arborização e paisagismo urbano, além de ser instalado bancos, lixeiras para estimular a coleta seletiva, iluminação e outros equipamentos de uso coletivo,

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

§ 3º - A pavimentação das vias deverá ser executada em todas as ruas do loteamento, incluindo meio-fio, sarjeta e construção de calçadas, conforme padrões definidos pelo Município."

Art. 2º - A Lei nº 1.269, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a inclusão do seguinte artigo:

"Art. 51-A. Nos projetos de loteamento deverá ser prevista, obrigatoriamente, área destinada à implantação de praça pública dotada de infraestrutura mínima de urbanização, incluindo:

I – paisagismo;

II – iluminação pública;

III – mobiliário urbano;

IV – sistema de irrigação para áreas verdes."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 25 de junho de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE